



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.009464/2002-19
Recurso nº. : 138.542
Matéria : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : NEWTON RODRIGUES
Sessão de : 24 de janeiro de 2007
Acórdão nº. : 104-22.181

EMBARGOS - ACÓRDÃO - NULIDADE - É nulo o acórdão que, em seus fundamentos, se afasta da matéria fática e/ou provas trazidas aos autos, em flagrante afronta ao princípio da verdade material que deve nortear o julgamento administrativo.

Embargos Declaratórios acolhidos.

Acórdão anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para ANULAR o Acórdão nº. 104-20.738, de 15/06/2005, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 MAR 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.009464/2002-19
Acórdão nº. : 104-22.181

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, HELOÍSA GUARITA SOUZA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e GUSTAVO LIAN HADDAD.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.009464/2002-19
Acórdão nº. : 104-22.181

Recurso nº. : 138.542
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : NEWTON RODRIGUES

RELATÓRIO

Inicialmente, adoto na íntegra o Relatório de fls. 54/57, do Acórdão 104-20.738 (fls. 52/59), lido em sessão. Continuo:

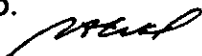
A questão objeto dos embargos diz respeito à isenção dos rendimentos de aposentadoria do contribuinte.

O acórdão embargado deu provimento parcial ao recurso voluntário, para considerar isentos apenas os rendimentos de aposentadoria oriundos do Ministério do Exército relativos ao ano calendário de 1997.

Através do arrazoado de fls. 62/64, A d. Procuradoria da Fazenda Nacional opôs embargos de declaração alegando que o laudo que sustenta ser o contribuinte portador de moléstia grave desde 1996, não atesta a data em que o mesmo se tornou inativo no Ministério do Exército, dado essencial para caracterizar a tributabilidade dos rendimentos.

Ao final, a Fazenda, através de seu Procurador, requer a retificação do Acórdão nº. 104-20.738, estabelecendo o termo inicial da isenção pleiteada, para excluir período anterior à aposentadoria do contribuinte.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.009464/2002-19
Acórdão nº. : 104-22.181

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

Conforme transcrito no relatório, a Fazenda Nacional se insurge contra o decidido no Acórdão embargado por entender não haver prova nos autos da data em que o contribuinte se tornou inativo no Ministério do Exército, dado essencial para caracterizar a tributabilidade dos rendimentos.

Compulsando detidamente os autos, também verifico inexistir prova da referida data, o que acarreta, um julgamento apenas "em tese".

Com efeito, o decidido no Acórdão se mostra afastado da realidade fática e/ou provas trazidas aos autos, o que recomendaria uma diligência, via Resolução da Câmara, com o objetivo de intimar o contribuinte para que trouxesse a prova da data de sua transferência para a reserva e/ou reforma.

Assim, com as presentes considerações e prestigiando o princípio da verdade material que deve nortear o julgamento administrativo, ACOLHO os embargos para ANULAR o Acórdão 104-20.738, de 15/06/2005.

Sala das Sessões - DF, em 24 de janeiro de 2007


REMIS ALMEIDA ESTOL